



PARECER JURÍDICO NÚMERO 119/2025/PROJUR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 100015/2025 – PMON

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 114/2025

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de torno industrial, caldeiraria, usinagem e solda industrial, em regime homem-hora, para atendimento das necessidades das secretarias e fundos municipais de Ourilândia do Norte/PA.

EMENTA: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços – Lei nº 14.133/2021 – Serviços de torno, caldeiraria, usinagem e solda – Regime homem-hora – Interesse público – Justificativa técnica – Regularidade processual – Planejamento prévio – Viabilidade jurídica e orçamentária da contratação.

I. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a regularidade do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 100015/2025, instaurado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, visando ao registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de torno industrial, caldeiraria, usinagem e solda industrial, em regime homem-hora.





O processo foi instruído com os seguintes documentos essenciais:

1. Documento de Oficialização da Demanda (DOD nº 026/2025);
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 026/2025);
3. Termo de Referência e planilhas de quantitativos;
4. Pesquisa de preços com, no mínimo, três fornecedores distintos;
5. Justificativas técnicas e administrativas quanto à contratação e escolha da modalidade licitatória.

A estimativa orçamentária totaliza R\$ 4.338.195,00, conforme dados extraídos da planilha de preços médios, com previsão de execução parcelada por 12 meses, conforme demanda da administração.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I. DA MODALIDADE LICITATÓRIA E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A escolha do Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), está amparada pelos arts. 6º, XLII, e 82 da Lei nº 14.133/2021, e é adequada para contratações que envolvem prestação de serviços sob demanda, de natureza contínua ou repetitiva, como ocorre no presente caso.

O SRP permite flexibilidade na execução, redução de custos operacionais, prevenção de desabastecimento e garantia de ampla competitividade, ao passo que se evita contratação imediata, mas se assegura a possibilidade futura, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.





II.II. DO INTERESSE PÚBLICO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como objetivo viabilizar a manutenção da frota de veículos, maquinários, ônibus e demais equipamentos do Município, inclusive estruturas de reservatórios, bombas e motores, cuja paralisação comprometeria a prestação dos serviços públicos essenciais.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia a ausência de estrutura própria e a necessidade da contratação de empresa com expertise técnica e material, fundamentando a proposta com respaldo em dados objetivos e projeções de consumo.

II.III. DA REGULARIDADE PROCESSUAL

O processo foi devidamente instruído com:

1. DOD elaborado e aprovado pela autoridade competente, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
2. ETP com detalhamento técnico e justificativa da escolha da solução a contratar;
3. Pesquisa de preços, realizada nos termos do art. 23, §1º, incisos II e IV da Lei nº 14.133/2021, com levantamento junto a fornecedores e órgãos públicos;
4. Parcelamento do objeto, justificado no Termo de Referência, em observância ao art. 40, §1º, I da Lei nº 14.133/2021, promovendo ampla concorrência;
5. Previsão no PPA e LDO, conforme declarado no ETP.

Não se constata vícios que comprometam a legalidade ou a continuidade do certame.





II.IV. DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

A estimativa global da contratação corresponde ao montante de R\$ 4.338.195,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, cento e noventa e cinco reais), conforme demonstrado na planilha orçamentária constante nos autos, elaborada com base em levantamento de mercado.

As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria de Planejamento, com previsão de execução parcelada ao longo de 12 meses. Ressalta-se que a contratação está alinhada ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), atendendo às exigências do planejamento institucional, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

A documentação comprobatória demonstra que houve análise prévia da disponibilidade orçamentária e financeira, o que assegura a compatibilidade da contratação com os limites de gasto do município, respeitando o princípio da responsabilidade fiscal.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **não há óbices jurídicos** à continuidade do **Pregão Eletrônico SRP nº 100015/2025**, considerando que:

- O procedimento está **adequadamente fundamentado na Lei nº 14.133/2021**;
- A modalidade adotada é **compatível com a natureza do objeto** e proporciona maior economicidade;
- Foram observadas as **etapas do planejamento da contratação** e os princípios que regem a Administração Pública;
- Há **viabilidade técnica e orçamentária**, com documentos que asseguram o interesse público e a vantagem da contratação.





Recomenda-se:

- A publicação do edital em meios oficiais e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021;
- A **designação formal de gestor e fiscal do contrato**;
- O acompanhamento da execução contratual conforme previsão no Termo de Referência e legislação aplicável.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratações para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 23 de junho de 2025.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Procurador
OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

